

TributAção

Janeiro de 2016 - Edição Extraordinária

Estado do Rio de Janeiro institui novos tributos e eleva a carga tributária na virada do ano

O Estado do Rio de Janeiro alterou substancialmente diversos pontos de sua legislação tributária, nos últimos dias de 2015, em especial para aumentar a sua arrecadação e tentar superar o atual cenário de déficit fiscal.

Nesta edição do boletim, trataremos brevemente das principais alterações trazidas e

de seus impactos sobre os contribuintes fluminenses.

Em alguns casos, entendemos que a validade dessas alterações pode ser questionada perante os Tribunais.

Aumento do Adicional de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Lei Complementar nº 167, de 28.12.2015

A alíquota geral do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais ("FECP") foi majorada de 1% para 2%. Já a alíquota do adicional do ICMS destinada ao FECP aplicável aos serviços de fornecimento de energia elétrica e de comunicação foi majorada para 4%, até 2018.

Entendemos que a prorrogação e a majoração da alíquota do adicional do ICMS destinada ao FECP encontra-se em desacordo com a Constituição Federal, sendo passível de questionamento perante os Tribunais.

Publicação da Nova Lei do Imposto sobre Heranças e Doações - Lei Estadual nº 7.174, de 28.12.2015

A Lei Estadual nº 7.174/2015 atualizou e alterou a legislação do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Bens e Direitos ("ITCMD") do Estado do Rio de Janeiro até então regulada principalmente pela Lei nº 1.427/1989.

Dentre outras alterações, destacamos a majoração da alíquota do ITCMD para 4,5%, para transmissões de até R\$1.200.000,00 (400.000 UFIR-RJ), bem como para 5%, para transmissões acima desse patamar.

Aumento do ICMS e Prorrogação do Programa de Anistia Estadual do RJ - Lei Estadual nº 7.175, de 28.12.2015

Em linhas gerais, a referida lei aumentou as alíquotas do ICMS para os seguintes patamares: (i) 16% nas operações de importação e nas prestações de serviços que se iniciem no exterior ou quando os serviços sejam prestados no exterior; (ii) 26% nas prestações de serviços de comunicação; e (iii) 14% nas operações com óleo diesel.

Entendemos que a majoração da alíquota do ICMS nas prestações de serviços de

comunicação encontra-se em desacordo com a Constituição Federal, sendo passível de questionamento perante os Tribunais.

A Lei Estadual nº 7.175/2015 ainda dispôs que o programa de anistia instituído pela Lei Estadual nº 7.116/2015, cuja duração havia sido prorrogada até 28.2.2016, poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 30 dias.

Criação de uma Taxa Única Trimestral para Serviços da Receita Estadual - Lei Estadual nº 7.176, de 28.12.2015

Os serviços de emissão de certidão de regularidade fiscal, apresentação de impugnações e recursos administrativos, pedidos de cadastro, dentre outros serviços da Receita Estadual passarão a ser remunerados não mais por taxas específicas recolhidas quando da requisição dos serviços, mas por

meio da denominada Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual ("TUSTRE").

A TUSTRE, instituída em substituição às taxas de serviços até então cobradas pelo Estado do Rio de Janeiro, deverá ser recolhida trimestralmente, conforme a tabela abaixo:

Faixa	Total de Saídas	Total de Documentos	Taxa Única de Serviços Tributários da Receita Estadual
01	De R\$ 0,00 a R\$ 3.600.000,00	Até 6.000	R\$ 2.101,61
02	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 5.000.000,00	De 6.001 a 24.000	R\$ 4.503,45
03	De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	De 24.001 a 120.000	R\$ 9.006,90
04	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	De 120.001 a 780.000	R\$ 15.011,50
05	Acima de R\$ 50.000.000,00	Acima de 780.000	R\$ 30.023,00

Cada estabelecimento, de forma independente, deverá recolher a TUSTRE pela faixa em que se enquadrar, seja no "Total de Saídas" ou "Total de Documentos", devendo ser aplicada a faixa que proporcionar a maior arrecadação para o Estado do Rio de Janeiro.

Vale lembrar que não estão compreendidos na TUSTRE, para os quais deverá ser recolhida taxa específica, os serviços relativos: (i) à análise de consulta formulada à Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias da Secretaria de Estado de Fazenda; (ii) ao pedido de concessão de regime especial para emissão e

escrituração de documentos fiscais; e (iii) ao pedido de transferência de crédito acumulado ou saldo credores.

Por fim, a referida lei ainda dispõe que a prestação de qualquer dos serviços abrangidos pela TUSTRE dependerá da comprovação do recolhimento anterior da taxa.

Entendemos que a TUSTRE, instituída de forma genérica e cobrada de forma desvinculada e desproporcional à prestação dos serviços pelo Estado do Rio de Janeiro, também pode ter a sua validade questionada perante os Tribunais.

Criação de uma Taxa de Fiscalização sobre as Atividades de Exploração e Produção de Petróleo - Lei Estadual nº 7.182, de 29.12.2015

Foi instituída pela citada lei a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Produção de Petróleo e Gás ("TFPG"), que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido ao Instituto Estadual do Ambiente- INEA sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração e produção de Petróleo e Gás, realizada no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro.

O valor da TFPG corresponderá a R\$2,71 por barril de petróleo extraído ou unidade equivalente de gás extraído a ser recolhida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e será corrigida, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação da UFIR/RJ, e, na hipótese de sua extinção, pelo índice de correção monetária adotado para a correção tributária estadual.

Vale ressaltar que a falta de pagamento da TFPG ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará a aplicação adicional de multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor da taxa devida.

A Lei Estadual nº 7.182/2015 entrou em vigor na data de sua publicação (30.12.2015), mas só produzirá seus efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

A nosso ver, também existem bons argumentos para se questionar a cobrança dessa taxa, uma vez que a exação criada não observa as balizas legais e constitucionais para a cobrança de taxas, aproximando-se muito mais de um adicional dos *royalties* já pago e repassado ao Estado pela indústria do petróleo e gás.

Exigência do ICMS na Extração do Petróleo - Lei Estadual nº 7.183, de 29.12.2015

A Lei Estadual nº 7.183/2015 passou a prever a incidência do ICMS sobre as operações de circulação de petróleo, elegendo como fato gerador o momento imediatamente posterior à extração do petróleo, quando há a passagem pelo ponto de medição da produção.

O contribuinte do ICMS indicado pela Lei Estadual nº 7.183/2015 é o comerciante, o industrial, o produtor e o extrator, seja concessionário direto ou não.

Há previsão de que a Lei Estadual nº 7.183/2015 passará a produzir efeitos 90 dias após a sua publicação.

Cabe destacar que a Lei nº 7.183/2015 é uma espécie de reedição da Lei Estadual nº 4.117/2003 ("Lei Noel"), que até então estava suspensa e foi agora revogada expressamente pela nova lei, mas que tem sua constitucionalidade contestada no Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.019, ainda pendente de julgamento.

Em todo caso, entendemos que os contribuintes podem adotar medidas individuais ou coletivas para afastarem essa cobrança sobre a extração do petróleo, pelo fato de não se tratar de operação mercantil passível de tributação pelo ICMS.

Criação de uma Taxa sobre Energia Elétrica - Lei Estadual nº 7.184, de 30.12.2015

O Governo instituiu ainda a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Geração, Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica oriunda das seguintes fontes: Hídrica e Térmicas, inclusive Nuclear ("TFGE"), que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA sobre a atividade de geração, transmissão e ou distribuição de energia, realizada no âmbito do território do Estado do Rio de Janeiro.

A TFGE será exigida por MegaWatt-hora - ("MWh") de energia elétrica gerado no Estado do Rio de Janeiro a ser recolhida, até o 10º

(décimo) dia do mês subsequente, nos seguintes valores: (i) energia termonuclear: R\$5,50 por MWh; (ii) energia térmica oriunda de gás natural, diesel e carvão: R\$4,60 por MWh; e (iii) energia hidrelétrica: R\$4,10 por MWh.

Considera-se devida a TFGE, mensalmente, em função da geração de energia elétrica no período devidamente apurado pelas pessoas jurídicas que exercerão as atividades de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica.

Alertamos que a exigência da TFGE é passível de questionamento perante os Tribunais, na medida em que não foram observados

requisitos constitucionais e legais para a instituição dessa cobrança.

O Informativo Tributação é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

Sócios da Área Tributária:

São Paulo: Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Flávio Veitzman, Jorge N. Lopes Jr. e Cristiane I. Matsumoto.

Rio de Janeiro: Carlos Henrique T. Bechara, Marcos de Vicq de Cumptich e Emir Oliveira.

Colaboraram com esta edição: Emir Nunes de Oliveira Neto, João Rafael L Gandara de Carvalho e Guilherme Villas Boas e Silva

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.
© 2016. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.

TRIBUTAÇÃO é elaborado mensalmente pela Área Tributária de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, composta por 16 sócios, 4 consultores, 59 associados e 37 estagiários.

RUA HUNGRIA, 1.100,
01455-000 SÃO PAULO, SP
T.: +55 (11) 3247-8400
F.: +55 (11) 3247-8600
BRASIL

RUA HUMAITÁ, 275, 16º ANDAR
22261-005 RIO DE JANEIRO, RJ
T.: +55 (21) 2506-1600
F.: +55 (21) 2506-1660
BRASIL

SAFS QUADRA 2, BLOCO B,
3º ANDAR, ED. VIA OFFICE,
70070-600, BRASÍLIA, DF
T.: +55 (61) 3312-9400
F.: +55 (61) 3312-9444
BRASIL

PNA@PN.COM.BR
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR